



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1221

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Julho de 2020

DECRETO Nº 149/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2223/2020*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 1.180,00 (Um mil, cento e oitenta reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.15.451.0024.1002	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap.	
3.3.90.93.00.00 – 893	Indenizações e Restituições	1.180,00
	TOTAL	1.180,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
893	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS- CONTRATO DE REPASSE 845990/2017/MCIDADES/CAIXA	1.113,31
TOTAL		1.113,31

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00 – 893	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	66,69
TOTAL		66,69

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte (07/07/2020)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 150/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2224/2020*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020 um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 196,35 (Cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) mediante as seguintes providências:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1221

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Julho de 2020

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.001.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
3.3.90.93.00.00 – 813	Indenizações e Restituições	196,35
	TOTAL:	196,35
	TOTAL GERAL:	196,35

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.001.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
712 – 3.3.90.39.00.00 – 813	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	196,35
	TOTAL:	196,35
	TOTAL GERAL:	196,35

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte (07/07/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 151/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2225/2020*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 382.000,00 (Trezentos e oitenta e dois mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS	
08.001.15.451.0024.1002	OBRAS PRELIMINARES, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICAS E RECAP.	
4.4.90.51.00.00 – 905	OBRAS E INSTALAÇÕES	382.000,00
	TOTAL	382.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1221

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Julho de 2020

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.00.00.	PAVIMENTAÇÃO VIA MARGINAL E RUA LUIZ DONATI CONTRATO DE REPASSE 887949/2019 MCIDADES/CAIXA	
	TOTAL:	382.000,00

Art. 3º - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte (07/07/2020)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº148/2020, de 07 de Julho de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre homologação da Resolução de Nº 06/2020, de 30/06/2020, do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

H O M O L O G A R

Art.1º. Fica devidamente homologada a Resolução de nº06/2020, de 30/06/2020, do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou o Relatório de Gestão no sistema DIGISUS, para o exercício de 2021, ficando aprovado a Pactuação dos INDICADORES que nele foram inseridos.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. (07/07/2020)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 1, DE 07/07/2020
RETIFICA O EDITAL DE CONVOCÇÃO PÚBLICA DE Nº 03/2020.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das respectivas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal atribuições, com base no disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 2º, I, e II, artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 66/2020, que declarou estado de emergência na saúde pública, RESOLVE:

I – **RETIFICAR O ANEXO IV**, do Quadro de vagas, carga horária, jornada de trabalho e remuneração, do Edital de Convocação Pública de nº 03/2020, passando a constar a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1221

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Julho de 2020

ANEXO IV QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)
MÉDICO CLÍNICO	02	40	13.760,00
JORNADA DE TRABALHO 12/36 HORAS EM PERÍODO DIURNO			
TOTAL GERAL	02	-	-

LEIA –SE:

QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)
MÉDICO CLÍNICO	04	40	13.760,00
JORNADA DE TRABALHO 12/36 HORAS EM PERÍODO DIURNO			
TOTAL GERAL	04	-	-

II – As demais disposições constantes do Edital de Convocação Pública de nº 03/2020, permanecem inalteradas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. (07/07/2020)

NENI APARECIDA CANTERTEZE CAROBA
Diretora do Departamento de Administração

BELINO SILVA ROCHA
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2020

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: MARCHESE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS EIRELI

CNPJ: 32.046.276/0001-05

OBJETO: Aquisição de saco de polipropileno para coleta seletiva de materiais recicláveis do município.

VALOR TOTAL: R\$ 31.550,00 (trinta e um mil , quinhentos e cinquenta reais)

INÍCIO: 06/07/2020.

TÉRMINO DO CONTRATO: 05/07/2021.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 051/2020, homologada em 06/07/2020.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/07/2020.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1221

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Julho de 2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, José Roberto Furlan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- | | | |
|----------------------|---|--|
| a) Processo Nº | : | 74/2020 |
| b) Licitação Nº | : | 49/2020 |
| c) Modalidade | : | Pregão Eletrônico |
| d) Data Homologação | : | 03/07/2020 |
| e) Objeto Homologado | : | Aquisição de uma Escavadeira Hidráulica Nova zero hora, motor diesel 6 cilindros com potência mínima de 155 HP, cabine fechada com ar condicionado, conforme CONVENIO MAPA nº 891100/2019. |

f) Fornecedor Vencedores

1) YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 22.087.311/0001-72 no valor total dos itens vencidos de R\$ 444.000,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

JARDIM ALEGRE, 03 de julho de 2020.

José Roberto Furlan
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2226/2020

SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº 923, de 05 de Abril de 2017, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, conforme Anexo I.

Parágrafo único -O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo II.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1221

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Julho de 2020

Art. 2º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Sétima alteração do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, nos termos do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único -O texto consolidado do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 07 de Julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

ANEXO I AO

Projeto de lei nº 63

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR

ANEXO II AO

Projeto de lei nº 63

CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR

ANEXO III AO

Projeto de lei nº 63

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR

ANEXO IV AO

Projeto de lei nº 63

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1221

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Julho de 2020

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 63

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do *Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR*, os Municípios consorciados, todos com leis ratificadoras e autorizativas, em Assembleia Geral em 18/03/2019, resolveram celebrar o **SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES** e a **SÉTIMA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO/CONTRATO** em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e em conformidade com a artigo 71 do Protocolo de Intenções, subscrito em 15 de abril de 2013.

A Lei nº 11.107/2005 em seu art. 12 prevê que toda a alteração de estatuto/contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, razão pela qual o presente projeto de lei deverá ser apreciado por este Poder legislativo.

Esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, na forma regimental.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

LEI Nº 2227/2020

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Apicultura, destinado ao incentivo para o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura no Município de Jardim Alegre-PR.

Art. 2º - O Programa Municipal a que se refere esta Lei, em decorrência do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, destina-se ao fomento das atividades relacionadas à conservação, criação e manejo racional das abelhas e seus enxames, assim como a produção, beneficiamento, processamento, envasamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e exportação de produtos oriundos da apicultura e da meliponicultura.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á a criação de abelhas do gênero *Apis* e de abelhas de gênero *Meliponini*.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do programa:

- I - Incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no Município de Jardim Alegre-PR, com vistas a geração de renda, preservação ambiental e segurança e soberania alimentar às famílias envolvidas através da produção de mel e outros derivados como própolis, geleia real, polen e outros;
- II - Viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias, oportunizando o aprendizado tecnológico, seleção e melhora genética, criação de matrizes (rainhas), capacitação de apicultores e difusão tecnológica a partir do Município;
- III - Promover orientação técnica especializada, visando o desenvolvimento e/ou aprimoramento de práticas conservacionais e agroecológicas de produção e a certificação dos processos produtivos, de acordo com a legislação vigente, visando obter alimentos orgânicos.
- IV - Incentivar e fortalecer a cadeia produtiva, sua profissionalização e formação de novos núcleos de produtores;
- V - Aumentar o número de colmeias exploradas no Município e facilitar o desenvolvimento da apicultura migratória;
- VI - Propiciar a produção de mel orgânico e outros, e ofertá-lo a população municipal, PNAE e outros;
- VII - Possibilitar a contratação de profissional ou conveniar com empresa de assistência técnica e universidades, visando o



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1221

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Julho de 2020

- suporte tecnológico para o setor apícola e meliponícola;
- VIII - Fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo estruturas de beneficiamento e comercialização dos produtos apícolas e meliponícolas;
 - IX - Disponibilizar recursos do orçamento municipal para disponibilizar maquinários, equipamentos, instalações, aquisição de materiais, entre outros, a fim de subsidiar a atividade apícola e meliponícola no Município;
 - X - Estabelecer o georreferenciamento de apiários e meliponários do Município atendendo programas nacionais e da CBA – Confederação Brasileira de Apicultura;
 - XI - Criar cadastro de lavouras que desejam e que aceitem receber colmeias dos apicultores do Município e de outras regiões para polinização no aumento da produção de grãos, frutas e outros;
 - XII - Conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, plantio de espécies que favoreçam substrato e recurso às abelhas, assim como, preservação das espécies nativas existentes;
 - XIII - Facilitar o acompanhamento técnico aos apicultores e meliponicultores do Município;
 - XIV - Oportunizar a Apiterapia e/ou medicina alternativa que utiliza produtos das abelhas, como o mel, o pólen, a geleia real e as apitoxinas;
 - XV - Contribuir com o processo de geração de empregos e melhoria de renda dos munícipes que demonstrem interesse no setor;
 - XVI - Aproveitar o potencial da rica flora das áreas florestais, preservar a biodiversidade e promover a geração de renda nas comunidades locais;
 - XVII - Facilitar a coleta, centrifugação, envase proporcionando as adequações sanitárias, bem como fomentar e auxiliar no encaminhamento dos processos de fabricação de subprodutos como vinagre, cerveja, balas, bolachas, cachaça, chope, hidromel e outros que contenham o mel como ingrediente principal.

§1º - No planejamento e na execução das ações de que trata este artigo, será assegurada a participação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardim Alegre-PR, de cooperativas ou associações de apicultores, bem como de instituições públicas ou privadas ligadas à assistência técnica e à extensão rural, ao ensino, à pesquisa e ao fomento da atividade apícola e meliponícola.

§2º - Poderá o Município de Jardim Alegre realizar a concessão de uso, cessão de uso ou empréstimo em regime de comodato do imóvel registrado na matrícula sob nº 21.651/1, do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã/PR, com área de 364 m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), contendo um barracão de 200 m² (duzentos metros quadrados), localizado na Rua Pio XII, neste Município de Jardim Alegre, bem como o uso de todas as máquinas e equipamentos da marcenaria municipal, lá instalados.

§3º - A concessão de uso, cessão de uso ou empréstimo em regime de comodato à particulares, pessoa jurídica, deverá seguir as regras previstas na lei orgânica municipal.

§4º - Será reduzido a termo a relação de maquinários e equipamentos que serão objeto da concessão, cessão ou empréstimo compulsório.

§5º - Será de responsabilidade do concessionário, cessionário ou comodatário a manutenção do prédio e de todos os maquinários e equipamentos, devendo os devolver em perfeita forma, ao final do contrato celebrado.

§6º - Será de responsabilidade do concessionário, cessionário ou comodatário a contratação de pessoal necessário para dar plena efetividade ao programa municipal, devendo também arcar com a sua remuneração e encargos sociais devidos.

§7º - O prazo do contrato de concessão, cessão ou comodato será de no máximo dez anos.

TÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 4º - Poderão participar do programa os produtores rurais, pessoa física e jurídica, que:

- I - Desenvolvam ou irão implantar a apicultura e/ou a meliponicultura em locais agronomicamente adequados no Município de Jardim Alegre-PR;
- II - Estejam comprometidos com as metas e objetivos do programa;
- III - Estejam adimplentes com o erário municipal;
- IV - Detenham a posse de propriedade, que deverá estar localizada no Município de Jardim Alegre-PR. A posse poderá ser por titularidade ou por cessão de uso, por comodato agrícola, ou por parceria agrícola com prazo não inferior a 10 (dez) anos;
- V - Seguirem as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Agricultura, e adotarem técnicas de produção, bem como tenham adotado normas de segurança estabelecidas por esta Secretaria;
- VI - Possuírem cadastro e ou registro junto a Secretaria Municipal da Agricultura.

§1º - No caso de rescisão do contrato de cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola, após iniciada implantação do Programa, a área rural e o beneficiário não poderão receber novo incentivo disposto na presente Lei;

Art. 5º - A adesão ao Programa será feita por meio de Termo de Adesão e Compromisso, que será firmado entre a Secretaria Municipal da Agricultura e os agricultores, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardim Alegre-PR, de cooperativas ou associações de apicultores, que declarem e comprovem possuir as condições previstas nesta Lei.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1221

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Julho de 2020

Parágrafo Único. O Termo de Adesão e Compromisso será antecedido por procedimento de chamamento público, cujo edital trará expressa as condições para participação, as formas de incentivo oferecidas pelo Município, os compromissos assumidos, requisitos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos benefícios.

Art. 6º - O Termo de Cessão de Uso de instalações, maquinários e equipamentos públicos será firmado apenas com beneficiários que tenham aderido ao Programa Municipal para Desenvolvimento da Apicultura.

TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º - São obrigações dos beneficiários:

- I** - Cumprir as condições específicas, contidas em edital de chamamento público;
- II** - Efetuar cadastro junto a Secretaria Municipal da Agricultura, e mantê-lo atualizado;
- III** - Zelar pelos bens recebidos em forma de incentivo, em decorrência desta Lei;
- IV** - Participar do cronograma de capacitações, programado pela Secretaria Municipal da Agricultura;
- V** - Receber e prestar informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo acompanhamento do Programa;
- VI** - Realizar as adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas.

§1º - Todo beneficiário fica sujeito a fiscalização pela estrutura municipal quanto ao zelo pelas normas acordadas;

§2º - As metas estabelecidas deverão abranger as boas práticas agrícolas que a propriedade possui;

§3º - O não cumprimento integral e sem justificativa das metas, fará com que o agricultor beneficiado não receba novos incentivos previstos nesta Lei;

§4º - Em caso de intempéries climáticas e outros motivos devidamente justificados pelo agricultor beneficiado e que possam inviabilizar a produção, o técnico responsável fará avaliação, emitindo laudo que apresentará a Secretaria Municipal da Agricultura, aferindo a situação.

TÍTULO V DOS INCENTIVOS

Art. 8º - Fica autorizado o Município de Jardim Alegre a fornecer, mensalmente, a matéria prima e materiais congêneres necessários para a montagem de caixas de abelha.

§1º - Os participantes do Programa poderão receber benefícios e incentivos na forma de materiais, equipamentos, além da disponibilização de maquinários e instalações para desenvolverem atividades relativas à apicultura e meliponicultura.

§2º - O incentivo constará expressamente no edital de chamamento público correspondente, sendo inexigível outros subsídios que não constem em tal documento.

Art. 9º - Os incentivos concedidos por meio do Programa Municipal para o Desenvolvimento da Apicultura são intransmissíveis.

§1º - Em caso de não utilização das colmeias, máquinas, equipamentos, matérias-primas e demais incentivos recebidos, o beneficiário deverá efetuar a sua devolução junto a Prefeitura Municipal, ficando impedido de efetuar o repasse ou comercializar os mesmos com terceiros;

§2º - Quando o incentivo dizer respeito a utilização de instalações, maquinários e equipamentos públicos, os beneficiários deverão zelar por estes, podendo ser responsabilizados por prejuízos causados à Administração Pública e a terceiros.

Art. 10 - Buscar-se-á outras fontes de recursos, na esfera estadual e/ou federal, ou ainda na iniciativa privada, para viabilizar os objetivos do Programa.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar acordos, parcerias ou convênios com associações ou instituições públicas ou privadas para consecução das ações dispostas nesta Lei.

Art. 12 - A depender do incentivo, poderá ser limitado o acesso de beneficiados já atendidos pelo Programa Municipal para o Desenvolvimento da Apicultura a novos procedimentos de chamamento público, o que constará no edital correspondente.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Fica instituído o COMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de implantação do programa nas Propriedades.

Art. 15 - Esta Lei será regulamentada naquilo que couber.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal